

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ECOPONTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ, SUAS RESPECTIVAS DIRETRIZES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Ecopontos e respectivas diretrizes gerais.

Parágrafo único. Os ecopontos, para os fins desta lei, são locais designados pelo Poder Público Municipal e equipados com contentores especiais nos quais, voluntariamente, a população deposita resíduos diversos, a fim de que recebam justa destinação e tratamento correto.

Art. 2º A consecução desta lei será orientada pela Lei Complementar nº 364, de 26 de dezembro de 2014, priorizadas as seguintes diretrizes:

- I - Redução de resíduos por meio da reutilização, reciclagem ou compostagem;
- II - Combate ao descarte irregular de materiais nas ruas, calçadas e áreas verdes;
- III - Economia de recursos devido à redução dos custos associados ao tratamento inadequado de resíduos;
- IV - Educação ambiental através do descarte nos ecopontos;
- V - Geração de empregos tanto para operação e gerenciamento de ecopontos quanto na cadeia de reciclagem e reaproveitamento de materiais.

Art. 3º Os ecopontos são considerados serviço de utilidade pública.

Art. 4º Sempre que possível, a expansão dos ecopontos dar-se-á por meio de convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou com Organizações da Sociedade Civil, estas regularmente declaradas como de utilidade pública, nos termos da Lei nº 3.158/1993..

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo criar a Política Municipal de Ecopontos no âmbito do Município de



Cuiabá.

Os **ecopontos** são locais que dispõe de contentores especiais nos quais, voluntariamente, a população deposita resíduos de várias naturezas. Trata-se, pois, de forma complementar e gratuita de coleta seletiva de lixo.

No Município de Cuiabá não existem locais para descarte adequado de resíduos sólidos disponibilizados pelo poder público, apenas o serviço regular de coleta de lixo é oferecido, sendo que esse serviço possibilita apenas o descarte de resíduos domésticos de pequeno porte, não possibilitando à população o descarte adequado de resíduos de médio e grande porte como fogões, televisões, sofás, colchões e outros.

Nesse contexto, os ecopontos são locais designados para o descarte correto de resíduos recicláveis e materiais especiais, como eletrônicos e mobiliário de médio porte de residências. Ao centralizar o descarte, não só se torna facilitada a correta separação de materiais, como também se potencializa a reciclagem e reutilização, diminuindo assim a quantidade de resíduos que são dispensados nos aterros sanitários.

A criação e manutenção de ecopontos pode gerar oportunidades de emprego e renda para cooperativas de catadores e grupos de trabalho locais. Isso pode não apenas promover a inclusão social, mas também fortalecer uma economia circular, transformando os resíduos em um recurso econômico para a sociedade.

Vale notar, ainda, que o dispositivo do qual se trata está de acordo com a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS, em especial com o artigo 29 da Lei Complementar nº 364 de 26 de dezembro de 2014. Veja-se:

Art. 29 É de responsabilidade da administração municipal a implantação e manutenção da rede de pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis PEV's, rede de pontos de entrega de pequenos volumes PEPV's, contêineres para coleta solidária e galpões de triagem, em número e localização adequados ao atendimento no município, considerando o estabelecido nas metas do PGIRS.

§ 1º A rede de pontos de entrega de pequenos volumes, os PEPV'S e Galpões de Triagem necessários ao serviço de coleta seletiva deverão obedecer à legislação ambiental, à de uso, ocupação e urbanização do solo, além das normas e recomendações técnicas pertinentes, podendo ser estabelecida pela administração municipal em áreas e instalações:

I - públicas;

II - cedidas por terceiros;

III - locadas entre os imóveis disponíveis no município.

§ 2º A administração municipal procederá à cessão de uso dos Galpões de Triagem para as cooperativas ou associações de catadores a fim de cumprirem suas atividades definidas em contrato, que deverá ser regulamentada.

Assim se vê, pois, que os ecopontos, além de **funcionais** (a população atua diretamente na coleta de resíduos) e **úteis** (alcançam sua finalidade) para a construção e a manutenção de um ecossistema saudável, **também** são adequados aos objetivos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS.

O presente projeto, em vista do exposto, almeja transformar os ecopontos em programa municipal permanente e parte da política municipal de meio ambiente.

Feitas essas considerações, roga-se o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de março de 2025

Eduardo Magalhães (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350030003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

